



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Medicina
Avenida Para, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23



RESOLUÇÃO COLCOMED Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Normas do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e detalhamento do disposto nas Normas do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina – Internato, de 10 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO as discussões iniciadas em 2019 na Comissão do Internato a respeito da necessidade de revisão das Normas do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina e trabalho finalizado em 17 de maio de 2021 com entrega de Proposta de Revisão das Normas do Internato à Coordenação do Curso de Medicina.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 18, de 17 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.009026/2022-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Revogar as normas anteriores de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de março de 2022

Profa. Dra. Letícia de Melo Mota
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Melo Mota, Presidente**, em 22/03/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3457734** e o código CRC **438EEBC8**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2022

NORMAS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O conceito de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Medicina – Internato está definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (Resolução N.º3, de 20 de junho de 2014 CNE/CES), como etapa integrante da graduação, de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão em serviços próprios ou conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, sob a supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade ou de profissionais de serviços de saúde conveniados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Estágio Curricular Obrigatório, em regime de internato, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses letivos ou 96 (noventa e seis) semanas letivas, com estrita observância da legislação pertinente e disposições contidas no Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia e nas Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

§1º. Durante o Internato o estudante deverá vivenciar a formação em serviços de saúde próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no Art. 12 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§2º. Para o ingresso no Internato, o estudante, com matrícula regular no Curso de Medicina, deverá, obrigatoriamente, ter cursado e ter sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores ao 9º (nono) período do curso, assim como ter integralizado a carga horária de atividades complementares e disciplinas optativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º. A matrícula nos componentes curriculares do Estágio Curricular Obrigatório, referentes ao 9º e 10º períodos terá como pré-requisito, a integralização curricular em todos os componentes curriculares até o 8º período do Curso de Medicina, incluindo, obrigatoriamente, a integralização da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares, de Apoio e Disciplinas Optativas. A matrícula nos estágios

subsequentes, do 11º e 12º períodos, terá como pré-requisito a integralização dos estágios do 9º e 10º períodos.

§4º. As atividades do Internato serão consideradas prioritárias em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, não sendo permitida a realização simultânea de atividades que demandam carga horária como monitorias, ligas acadêmicas, PET (Programa de Educação Tutorial).

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina tem como objetivo geral contribuir para a formação geral, humanista, crítica e reflexiva do graduando em Medicina, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano.

Parágrafo único. O interno deverá assumir durante este período responsabilidade crescente pelo atendimento e pelas condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, sempre orientado e supervisionado por docentes, médicos plantonistas e médicos residentes.

Art. 4º São objetivos específicos do Internato:

I - Representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver ou bem encaminhar, os agravos de saúde prevalentes da população a que vai servir;

II - Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;

III - Permitir melhor aprendizagem em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;

IV - Promover o aperfeiçoamento e/ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes e à comunidade em geral;

V - Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;

VI - Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;

VII - Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de agravos;

VIII - Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

IX - Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional permanente.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Durante o Internato o estudante realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Trauma e Urgências, além de uma área eletiva (ou opcional) de escolha do estudante.

§1º. As atividades desenvolvidas serão de natureza teórica e prática distribuídas de forma horizontal ao longo dos diferentes períodos do Internato.

§2º. O estágio deverá incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção à saúde em cada área do estágio, com enfoque nos níveis primário, secundário e de urgência e emergência,

preferencialmente próprios, programando-se o uso dos cenários com outros cursos da área da saúde.

§3º. Os cenários escolhidos para estágios em cada uma das áreas devem respeitar a epidemiologia local.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DO RECESSO E DAS ATIVIDADES

Art. 6º O Internato será realizado durante o período mínimo de vinte e quatro meses ininterruptos ou dois anos, e terá duração total de 96 semanas. Deve-se observar que, em qualquer caso, a carga horária mínima total do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. A carga horária semanal será de no máximo 40 horas, conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo incluir plantões de até 12 (doze) horas diárias. Os recessos compreenderão 30 dias a cada ano, segundo Art.37 da Resolução No 24/2012 do Conselho de Graduação que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Os recessos poderão ser adequados em semanas e dias, respeitando a proporcionalidade, considerando 96 semanas de duração total do estágio, a serem acordados com os acadêmicos e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o Internato será desenvolvido na Atenção Básica e Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando o mínimo de dois anos deste estágio.

§1º. Nas atividades previstas neste artigo e dedicadas à Atenção Básica e Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§2º. As atividades do regime de internato voltadas para Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§3º. Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do Internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das demais áreas de atuação, em atividades eminentemente práticas.

§4º. A carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma das áreas.

Art. 8º O Calendário do Internato, de acordo com a estrutura apresentada no Projeto Pedagógico do Curso, será organizado pela Comissão do Internato com a anuência do Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado do Curso, Conselho da Unidade Acadêmica e Conselho de Graduação, respeitando as normas institucionais.

Parágrafo único. As matrículas nos componentes curriculares dos estágios serão processadas de acordo com fluxo semestral das turmas ou subturmas para que permitam os rodízios conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V

DOS CENÁRIOS DE ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 9º São definidos os cenários de ensino-aprendizagem como sendo o espaço real de trabalho, dinâmico, de relações e de responsabilização entre os diversos sujeitos do processo de aprendizagem e de assistência. Neste sentido, os estudantes contribuem para a transformação das práticas de saúde. Deve ser visto como um espaço de construção política e social de cidadania. Assim os estudantes são percebidos pelos profissionais da saúde e pela comunidade como colaboradores, e não como meros espectadores.

Art. 10 O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Instituição de Ensino, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, ou em instituição conveniada que mantenha Programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente.

§1º. O Colegiado do Curso poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto, desde que devidamente motivado e justificado.

§2º. Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§3º. A aprovação dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Direção da Faculdade de Medicina, com indicação dos cenários de ensino-aprendizagem feita pela Coordenação do Curso, com a anuência do Núcleo Docente Estruturante e consultada a Comissão de Internato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 Os estudantes sempre deverão ser supervisionados diretamente por docentes da instituição de ensino ou por preceptores dos serviços da concedente de estágio, sob a coordenação docente.

Art. 12 Aos docentes e preceptores dos serviços deverá ser oferecido Programa de Educação Permanente para desenvolvimento de competências pedagógicas na prática da preceptoria, incluindo temas como estratégias de ensino e aprendizagem, metodologias ativas e avaliação.

Art. 13 O docente ou profissional da saúde responsável pelo acompanhamento diário das atividades do interno será designado como Preceptor /Supervisor (Lei 11.788, de 25/09/2008).

§1º. O preceptor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na área do estágio.

§2º. Os preceptores serão os docentes ou profissionais da saúde que atuam em cada área médica, designados a critério do Coordenador de Área do Estágio, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir as Normas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso e o Plano de Ensino do Internato;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas, de acordo com o plano proposto para o Internato;

III - Prestar informações aos coordenadores sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;

- III - Participar do Programa de Educação Permanente para desenvolvimento de competências pedagógicas na prática da preceptoria;
- IV - Estimular os internos no sentido de obter o máximo de participação e aproveitamento dos estudantes em suas atividades;
- V - Verificar o cumprimento das atividades didáticas, práticas ou teórico-práticas programadas;
- VI - Orientar os internos na compreensão dos problemas futuros na profissão;
- VII - Fomentar discussões de ordem ética sempre que necessário;
- VIII - Verificar o cumprimento das atividades didáticas, práticas ou teórico-práticas programadas;
- IX - Orientar os internos na compreensão dos problemas futuros na profissão;
- X - Detectar e informar ao Coordenador de Área sobre a existência de estudantes faltosos ou com quaisquer dificuldades;
- XI - Acompanhar as atividades do estudante no decorrer do estágio e realizar a avaliação do interno e do estágio.

CAPÍTULO VII

DOS PLANOS DE ENSINO E PLANOS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 14 Os Planos de Ensino de cada área do Internato, contendo os planos de atividades do Estágio, serão elaborados pelo Coordenador de Área do Estágio, com a participação dos respectivos preceptores de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato e do Colegiado do Curso, com a concordância do NDE. Após a aprovação, qualquer solicitação de alteração nos planos de ensino deverá ser reanalisada pelas referidas instâncias.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Art. 15 O Internato será organizado pedagogicamente na aprendizagem centrada na pessoa (usuário, paciente), considerando a sua cultura, com enfoque na trilogia aprendiz-usuário-supervisor.

Art. 16 As atividades devem conter oportunidades de desenvolver habilidades de comunicação, raciocínio clínico, custo/benefício de exames e tratamentos, trabalho em equipe multiprofissional, utilizando um modelo de ensino problematizador, com metodologias ativas de aprendizagem, com ativação de conhecimentos prévios e construção de novos, incluindo a programação teórica a partir de casos clínicos, discussão crítica de artigos científicos, Diretrizes, Programas e Linhas de Cuidado do Ministério da Saúde, com enfoque na autoaprendizagem e crescente autonomia e aumento gradual da responsabilidade dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA ASSIDUIDADE

Art. 17 Dada a especificidade do cumprimento do estágio em serviço, a assiduidade esperada deverá ser total (100%). É obrigatória a frequência integral em todas as atividades práticas, teóricas e teórico-práticas programadas para o Internato, não sendo permitida, em hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção e providenciado substituto para referida atividade, será permitida a ausência do estudante nas seguintes situações:

I - Discentes com afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades do estágio;

II - Discentes gestantes, a partir do oitavo mês ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - Discentes participantes de concursos ou competições esportivas, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

IV - Discentes em luto por falecimento de parentes de primeiro e segundo grau, por cinco dias consecutivos para parentes do primeiro grau e dois para parentes de segundo grau;

V - Discentes convocados pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da Faculdade de Medicina;

VI - Casamento do próprio estudante, sendo três dias consecutivos após o fim de semana;

VII - Apresentação de trabalhos em eventos científicos, desde que comprovada com carta de aceite;

VIII - Participação na Semana Científica do Curso de Medicina.

IX - Participação em eventos desportivos, representando a Instituição, desde que aprovado pela Comissão de Internato e comprovada a participação como atleta.

X - Discentes participantes de provas de residência médica desde que comprovada a inscrição com referida data de realização.

XI - Casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente documentados, e a critério da Coordenação do Curso de Medicina, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

§2º. As justificativas de faltas em plantões de 12 horas ou afastamentos de no mínimo 24 horas deverão ser protocoladas, dentro do prazo de cinco dias úteis, no setor responsável da Universidade, dirigidas à Coordenação do Curso e encaminhadas com documentos comprobatórios para análise.

§3º. Todas as atividades não cumpridas deverão ser repostas, após deferimento da Coordenação, conforme acordado diretamente com o responsável pelo estágio.

§4º. Os afastamentos eventuais em turnos específicos deverão ser solicitados previamente ao coordenador de área e ao supervisor da atividade para a devida análise e adequações de reposição da atividade, não necessitando ser protocolados na Coordenação do Curso.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 O processo de avaliação do aproveitamento do estudante deverá estar devidamente detalhado no Plano de Ensino do Estágio e será realizado pelos Coordenadores de Área e pelos preceptores/supervisores de cada área.

§1º. A média final das avaliações em cada área deverá ser registrada no Sistema de Informação Escolar, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante.

§2º. Esta avaliação deve ter uma base cognitiva, aferindo a capacidade de: reconhecimento e integração de dados, de análise (do todo para as partes) e síntese (das partes para o todo), de proposição e de julgamento (avaliação) e envolver habilidades e atitudes (avaliação de competência), sendo indicada a utilização de diferentes instrumentos de avaliação, de forma periódica e progressiva.

Art. 19 O aproveitamento mínimo em cada estágio deverá ser igual a 60% de acordo com as normas gerais da graduação - Resolução nº15/2011 do Conselho da Graduação.

Art. 20 Na avaliação do estudante, com apoio da Comissão de Avaliação Interna do Curso de Medicina, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros:

- I - Avaliação cognitiva, com a utilização de questões de múltipla escolha e/ou questões dissertativas;
- II - Avaliação de desempenho, com a utilização de OSCE (Exame Clínico Objetivo e Estruturado), Mini-CEX (Mini Exercício Clínico) e Portfólio;
- III - Avaliação de prática profissional, com a utilização de métodos indiretos (análise de prontuários e registros em prescrições) e métodos diretos (auto-avaliação, avaliação por pares, avaliação do preceptor/supervisor e avaliação do usuário/paciente).

Art. 21 A avaliação do estágio será realizada pelos próprios estudantes, preceptores/supervisores e Coordenador de Área do Internato, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações que possam contribuir para a melhoria do processo de formação profissional e desenvolvimento pessoal dos estudantes.

Art. 22 A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob os seguintes enfoques:

- I - Avaliação do estágio;
- II - Avaliação dos preceptores/supervisores e Coordenador do Estágio;
- III - Avaliação dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 23 A Comissão de Internato é órgão regulador do Internato, indicada pelo Colegiado de Curso e nomeada por Portaria da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, por um período de atividades de dois anos, ficando assim constituída por:

- I - O(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina;
- II - Coordenador Geral do Internato;
- III - O(a) representante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina;
- IV - Os(as) coordenadores(as) de cada área do Internato: Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Trauma e Urgência e Saúde Coletiva;

V - Quatro representantes discentes do Curso de Medicina, regularmente matriculados em cada semestre letivo do Internato – 9º, 10º, 11º e 12º períodos, representando cada semestre letivo, escolhido entre os seus pares

VI - Um(a) representante do Diretório Acadêmico;

Art. 24 A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Coordenador Geral do Internato ou por dois terços de seus membros.

§1º. Será elaborado calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão do Internato para o ano subsequente na última reunião ordinária do ano em vigência e a pauta de cada reunião será enviada para os membros com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da mesma;

§2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta da reunião;

§3º. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de metade, em segunda convocação, após trinta minutos.

§4º. As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião e aprovadas também pelo Colegiado do Curso.

§5º. A coordenação dos trabalhos da Comissão de Internato será exercida pelo Coordenador Geral do Internato e, na sua ausência, pelo Coordenador do Curso de Medicina.

Art. 25 São atribuições da Comissão de Internato:

I - Estabelecer a organização geral do Internato;

II - Zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório – Internato;

III - Promover a integração horizontal e vertical do Internato (entre os quatro primeiros anos do curso, entre as diversas áreas do estágio e entre os diversos cenários de prática);

IV - Propiciar e garantir a construção coletiva dos Planos de Ensino do Internato e sua divulgação para toda a comunidade acadêmica antes do início do mesmo;

V - Analisar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato e encaminhá-los para deliberação do Colegiado do Curso;

VI - Homologar as escalas de plantão e distribuição dos internos nos estágios;

VII - Confeccionar, avaliar e encaminhar os Calendários do Internato para aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina;

VIII - Avaliar, controlar e supervisionar permanentemente o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Internato;

IX - Identificar e solucionar os problemas existentes durante o desenvolvimento do Internato;

X - Examinar propostas, denúncias ou reclamações que surjam durante o Internato, referente às atividades docentes e discentes;

XI - Apoiar os preceptores/supervisores no exercício de suas atribuições;

XII - Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;

XIII - Analisar a solicitação de liberação para realização de Estágio Eletivo em outras Instituições de Ensino Superior, conforme estabelecido no Capítulo XV destas normas;

XIV - Elaborar, propor alterações e aprovar as Normas do Estágio Curricular Obrigatório – Internato antes de serem encaminhadas ao Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso;

XV - Devolver o resultado da avaliação do processo e promover discussões visando o aprimoramento do estágio;

XVI - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa às Normas do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina – Internato, das Normas Gerais da Graduação, do Regimento Interno da Faculdade de Medicina e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o estágio.

CAPÍTULO XII

DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 26 O Coordenador Geral do Internato será escolhido dentre os Coordenadores Gerais de Área. Caso não houver interesse entre nenhum dos coordenadores de área, a escolha será de acordo com rodízio anual, na seguinte ordem: Ginecologia, Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Trauma e Urgências e Saúde Coletiva.

Art. 27 Compete ao Coordenador Geral do Internato exercer as seguintes atribuições:

I - Convocar mensalmente e presidir as reuniões ordinárias da Comissão de Internato;

II - Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;

III - Elaborar, com auxílio da Coordenação do Curso, as documentações relacionadas aos convênios e termos de compromisso dos estudantes;

IV - Articular-se com os docentes, preceptores/supervisores de cada área, que atuam no Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

V - Acolher os estudantes ingressantes no estágio a cada semestre, com planejamento de atividades com a participação dos Coordenadores de Áreas do Internato e preceptores/supervisores do estágio;

VI - Responsabilizar-se pela verificação do lançamento de frequência e notas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, comprometendo-se em garantir este lançamento dentro dos prazos previstos pela instituição;

VII - Elaborar e aplicar, com apoio dos Coordenadores de Áreas do Internato, instrumento para avaliação do desempenho do docente, preceptor/supervisor e avaliação do estágio pelos discentes, compartilhando os resultados destas avaliações com a Comissão de Internato;

VIII - Articular-se com o Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;

IX - Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da Faculdade de Medicina, os processos de avaliação do Internato.

X - Orientar os coordenadores de área na elaboração dos Planos de Ensino, contendo os Planos de Atividades atualizados de cada uma das áreas do Estágio.

CAPÍTULO XIII

DOS COORDENADORES DE ÁREAS DO INTERNATO

Art. 28 O Coordenador de Área será um docente de cada área, escolhido pelo respectivo departamento.

Art. 29 São atribuições dos docentes Coordenadores de Áreas do Internato:

I - Elaborar, com apoio de representantes de sua área e do Coordenador Geral do Internato, o Plano de Ensino do Internato em consonância com o modelo solicitado pelo Coordenador do curso e zelar pelo cumprimento integral deste programa;

II - Organizar a cada período de estágio, os grupos de estagiários e distribuí-los entre os preceptores/supervisores, de acordo com os campos e cenários de ensino-aprendizagem;

III - Organizar e fiscalizar a presença dos docentes nos locais onde os internos dispensem horas de presença obrigatória (enfermarias, ambulatórios, instalações auxiliares);

IV - Estimular os internos no sentido de obter o máximo de participação e aproveitamento dos estudantes em suas atividades;

V - Verificar o cumprimento das atividades didáticas, práticas ou teórico-práticas programadas;

VI - Orientar os internos na compreensão dos problemas futuros na profissão;

VII - Fomentar discussões de ordem ética sempre que necessário;

VIII - Comparecer às reuniões da Comissão de Internato sempre que solicitado;

IX - Implantar mecanismos de controle de presença dos internos e preceptores/supervisores do estágio;

X - Detectar e informar ao Coordenador Geral do Internato e à Comissão de Internato sobre a existência de estudantes faltosos ou com quaisquer dificuldades;

XI - Coordenar as atividades do interno no decorrer do estágio e realizar a avaliação do interno e do estágio;

XII - Reunir periodicamente com os estudantes das suas respectivas áreas para elaborar escala de plantão, discutir planejamentos educacionais, refletir sobre as dificuldades encontradas e realizar orientações pedagógicas;

XIII - Reunir periodicamente com os preceptores/supervisores das suas respectivas áreas para discutir planejamentos educacionais, refletir sobre as dificuldades encontradas e realizar orientações pedagógicas;

XIV - Orientar os internos em relação às suas atividades e aos seus direitos e deveres;

XV - Comunicar qualquer alteração, dificuldade ou problema referente à sua coordenação à Comissão de Internato e às instâncias superiores do curso (Coordenação do Curso, Direção da Unidade Acadêmica e Colegiado de Curso);

XVI - Atuar como elemento de articulação entre os estudantes e preceptores/supervisores na organização acadêmico-pedagógica de cada área do estágio;

XVII - Cooperar, organizar e escalar preceptores/supervisores para atividades pedagógicas do estágio, aplicação de avaliações, bem como sua devolutiva aos estudantes;

XVIII - Responsabilizar-se pelo lançamento da frequência e das notas dos estudantes na sua área do estágio, digitando-as no sistema de registro acadêmico e comprometendo-se a fazê-lo dentro dos prazos previstos pela instituição.

CAPÍTULO XIV

DOS ESTUDANTES DO ESTÁGIO

Art. 30 São direitos dos internos:

- I - Folga após o plantão noturno com critério de cada área para estabelecer o período de folga;
- II - Cumprimento rígido da carga horária de atividades estabelecida por estas normas para cada estágio;
- III - Licença para realização de provas de Residência Médica, mediante apresentação do comprovante de pagamento de inscrição quitado considerando 1 dia antes e 1 dia após a data da prova se realizada em outra cidade.
- IV - Encaminhamento de recurso à Coordenação de Curso e Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao Colegiado do curso;

Art. 31 São deveres dos internos:

- I - Manter absoluto respeito pela vida humana;
- II - Cumprir os horários estabelecidos, bem como os plantões que lhes forem destinados;
- III - Cumprir integralmente o calendário do Internato, devidamente aprovado na Comissão de Internato, no Colegiado do curso, no Conselho da Faculdade de Medicina e no Conselho de Graduação;
- IV - Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;
- V - Frequentar todas as atividades, cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Plano de Atividades do Internato;
- VI - Estabelecer relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, preceptores, colegas e demais integrantes da Instituição;
- VII - Utilizar trajes adequados ao profissional da saúde: calçado fechado, jaleco ou roupa branca, acessórios discretos e cabelos presos;
- VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa às Normas do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina – Internato, das Normas Gerais da Graduação, do Regimento Interno da Faculdade de Medicina e das normas de organização e funcionamento das instituições concedentes de estágio.

Art. 32 É vedado ao interno:

- I - Assinar receita médica e prescrições ou fornecer atestados médicos sem supervisão e assinatura do médico que o orienta;
- II - Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida;
- III - Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes e população;
- IV - Receber remuneração dos pacientes por serviços prestados.

Art. 33 Os representantes dos internos, junto à Comissão de Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I - Reunir-se, regularmente, com os estudantes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Plano de Atividades;
- II - Submeter à apreciação da Comissão de Internato as reivindicações dos estudantes.

CAPÍTULO XV

DO ESTÁGIO ELETIVO

Art. 34 O estudante poderá realizar o Estágio Eletivo em área a ser escolhida pelo interno, em período estipulado no Calendário do Internato, com carga horária de 145 horas distribuídas em 04 semanas de atividades.

Art. 35 O Estágio Eletivo quando realizado fora da Instituição deverá ocorrer em Instituição de Ensino Superior, ou preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, ou em instituição conveniada que mantenha Programas de Residência Médica, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente.

Art. 36 A liberação do estudante está condicionada à celebração de Termo de Compromisso a ser providenciado pelo estudante com auxílio da Coordenação do Curso.

Art. 37 Ao final do Estágio Eletivo a instituição concedente deverá encaminhar a frequência e a nota final obtidas pelo Interno no referido estágio.

Art. 38 O Estágio Eletivo realizado nas dependências da Instituição será acompanhado pela Coordenação do Curso na sua organização e avaliação.

CAPÍTULO XVI

DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES EXTERNOS

Art. 39 Serão aceitos estudantes de outras Universidades ou Faculdades de Medicina, nacionais (credenciadas pelo MEC) ou estrangeiras, que requeiram Estágio no Internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, até um máximo de 25% da carga horária do seu Internato na Instituição de origem.

§1º. O aceite do estudante está condicionado à presença de vagas.

§2º. A seleção dos candidatos deverá ocorrer através da aprovação em Processo Seletivo para Ingresso no Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato.

§3º. Constitui como pré-requisito para participação no Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato: o candidato deverá, obrigatoriamente, ter cursado e ter sido aprovado em todas as disciplinas curriculares anteriores ao Internato, devendo estar matriculado no Internato no Curso de Medicina de origem.

§4º. O Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato poderá disponibilizar, quando possível, mediante aprovação prévia da Comissão de Internato e Colegiado do Curso, com concordância

do Núcleo Docente Estruturante, até uma vaga para cada uma das áreas do estágio.

§5º. O candidato ao Processo Seletivo do Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato Hospitalar deverá ser proveniente de outras Universidades ou Faculdades de Medicina nacionais (credenciadas pelo MEC) ou estrangeiras que requeiram o regime de Internato, as quais deverão ser conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia.

§6º. Caso haja empate entre candidatos classificados na prova, os critérios de desempate, que serão utilizados na seguinte ordem:

I - Procedência do estudante: prioridade para Instituição Pública;

II - Histórico Escolar do Estudante considerando a Média Geral Acumulada, até o período imediatamente anterior ao Internato;

III - Análise de Currículo;

IV - Persistindo o empate, será classificado o candidato que tiver mais idade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 É requisito indispensável para formalização da conclusão no curso o cumprimento da carga horária total do Internato, bem como a aprovação em cada área do estágio.

Art. 41 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato, Coordenação do Curso e Colegiado do Curso.

Art. 42 Ficam revogadas as disposições em contrário e estas Normas passam a vigorar a partir da presente data de aprovação no Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 22 de março de 2022

Profa. Dra. Letícia de Melo Mota

Presidente